

**RESPOSTA ESCLARECIMENTO (1)**

**Esclarecimentos Referente ao Pregão Eletrônico nº 90017/2024**

1 - Com base Lei Nº 14.063/2020 que dispõe sobre o “uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos (...)”, entendemos que documentos assinados digitalmente suprem eventuais reconhecimentos de firma e autenticação em cartório, sobretudo na apresentação de documentos na via física como propostas, declarações, procurações etc., vez que é possível aferir a autenticidade e confiabilidade do assinante e dessa forma dispensando também o envio de documentos em via física. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, entendimento está correto.

*2 - Entendemos que toda documentação de comprovação dos perfis necessários para execução do contrato deverá ser entregue apenas após a assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto? “*

Resposta: O entendimento é que para assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar toda documentação comprobatória de que atende as condições estabelecidas no edital, não havendo que se falar da apresentação do corpo técnico à época da realização do certame.

*3 - Entendemos que em caso de prorrogação do contrato o mesmo poderá ser prorrogado até 15 anos de acordo com a a Lei 14.133/2021. Nosso entendimento está correto? Caso não esteja, favor esclarecer.”*

Resposta: O entendimento é que a contratação não se trata de sistema estruturante, conforme estabelecido no artigo 114 da Lei 14.133/2021, cujo prazo é de “até 15 anos”. Além disso, a contratação é ata de regime de preços cujo prazo de vigência da ata é 12 meses podendo ser prorrogado por igual período na forma do art. 84 da Lei 14.133/2021. Não há o que se confundir sobre a vigência da ata e a vigência do contrato. Este último poderá ser prorrogado até os limites dos artigos 106 e 107 da mesma, desde que comprovada a vantajosidade.

Em, 27/12/2024

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão